



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.571 /

"DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo de concessão do Vale-
Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de
outubro de 1995, com a redação introduzida pela Lei nº 7.451, de 22 de junho de
2001, fica prorrogado até 30 de abril de 2003.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MARÇO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 2842, de 07/03/02.